



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº01 AO PROJETO DE LEI Nº 050/2021

**I - RELATÓRIO**

De autoria do Vereador **Cel. Silvane Givizies**, vem a exame destas Comissões a Emenda nº 01, que modifica e acrescenta dispositivo ao projeto de Lei nº 050/2021, que *“Dispões sobre a autorização de vacinação prioritária aos profissionais da Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Penal e Agentes Sócio-educativos no âmbito do Município de Ipatinga”*.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Segundo disposições constantes no art. 204 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Projetos de Lei em tramitação podem ser modificados mediante proposta apresentada por Vereador ou por uma das Comissões legislativas, sendo essas modificações introduzidas por emendas.

Outrossim, trata o *caput* do artigo 203, do Regimento Interno: *“Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada”*.

A emenda em análise visa MODIFICAR a ementa do respectivo Projeto de Lei, passando a vigor com a seguinte redação:

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a REALIZAR vacinação PRIORITÁRIA aos PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA, dando ênfase ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, haja vista, que este profissional trabalha no atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA”***

Modifica-se também o art. 1º do respectivo Projeto de Lei, passando a vigor com a seguinte redação:

***“Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a realizar de forma prioritária a vacinação contra COVID-19 aos profissionais da segurança pública.***

Modifique-se o *caput* do art. 2º e 3º, bem como inclui a estes os incisos I, II, III, IV e V do respectivo Projeto de Lei, passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se profissional da segurança pública:**

- I - Corpo de bombeiros militar;
- II – Policiais militares;
- III – Policiais civis;
- IV – Polícia penal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Parecer Emenda PL 31/2021

V – Agente sócio educativo;

Art. 3º Fica escalonado a ordem de vacinação dos PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA da seguinte forma:

- I - Corpo de bombeiros militar;
- II – Policiais militares;
- III – Policiais civis;
- IV – Policia penal;
- V – Agente sócio educativo.

Inclui-se o art. 4º do respectivo Projeto de Lei, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### III – CONCLUSÃO

Estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria em análise, uma vez que não há nenhum óbice sob o ponto de vista da legalidade, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito,

Plenário Elísio Felipe Reyder, 31 de março de 2021.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Werley Glicério Furbino de Araújo  
Presidente

Fernando Ratzke  
Relator

João Francisco Bastos  
Vice Presidente

### COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Daniel Guedes Soares  
Presidente

Fernando Ratzke  
Relator

Avelino Ribeiro da Cruz  
Vice Presidente